Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. N° 095/2007 Erechim, 03 de setembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 079/2007, que Altera o parágrafo segundo, do artigo segundo, da Lei nº. 3.738/2004, que autoriza contratações emergenciais pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Tirello,
Prefeito Municipal em Exercício.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a alteração do parágrafo segundo, do artigo segundo, da Lei nº. 3.738, de 22 de Junho 2004, que autoriza contratações emergenciais pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim (FHSTE) tem encontrado sérias dificuldades para compor, de forma efetiva, um quadro permanente de servidores. Encontram-se *"sub judice"* duas ações trabalhistas plurimas, nas quais os servidores contratados, após a desapropriação, buscam estabilidade. Encontra-se, também, na pendência de julgamento, a Ação Civil Pública em que o Ministério Público pleiteia a anulação do primeiro concurso.

A Constituição Federal, no seu artigo 37, inciso IX, permite, mediante Lei específica, a contratação de temporários para suprir vagas no quadro permanente, quando há necessidade premente, não podendo o Hospital ficar sem o quadro de servidores completo, uma vez que isso causaria problemas de risco aos pacientes que são internados pelo SUS.

A Lei Municipal nº. 3.738/04 autoriza tal contratação pelo período de seis meses, com direito a uma renovação. Todavia, a CLT autoriza o contrato a prazo determinado com duração de dois anos. É consabido que o servidor contratado temporariamente leva aproximadamente seis meses para adequar-se à função e a prestar serviços eficientes que lhe são estabelecidos pelo contrato e a lei acima referida estabelece um prazo muito curto de aproveitamento do servidor, não compensando o seu respectivo custo.

Diante do exposto, se submete à apreciação desse Poder Legislativo a alteração da Lei naqueles dispositivos que criam dificuldades ao bom aproveitamento de um servidor contratado temporariamente, na condição emergencial, poio no caso de seu bom desempenho, este proporcionará ao Hospital, a oportunidade de mantê-lo até o limite de dois anos, prorrogando o primeito contrato e, conseqüentemente, aproveitá-lo se aprovado no concurso a ser realizado nesse interstício.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 03 de setembro de 2007.

Luiz Antonio Tirello
Prefeito Municipal em Exercício

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 079/2007.

Altera o parágrafo segundo, do artigo segundo, da Lei nº. 3.738/2004, que autoriza contratações emergenciais pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

Art. 1º Fica alterado o parágrafo segundo, do artigo segundo, da Lei nº. 3.738, de 22 de Junho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

§ 2º As contratações emergenciais decorrentes da presente Lei terão prazo de vigência de um ano, prorrogável por igual período, com pagamentos de acordo com as políticas vigentes do quadro de funcionários." (NR).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 03 de setembro de 2007.

Luiz Antonio Tirello
Prefeito Municipal em Exercício